

LEI MUNICIPAL Nº 826/14 DE 27 DE MAIO DE 2014.

Concede horário especial de trabalho ao funcionário com dependentes portadores de deficiência física ou mental.

Art. 1º - Será concedido horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física ou mental, quando comprovada a necessidade por laudo médico oficial, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º - O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

Art. 2º - O servidor deverá comprovar o vínculo familiar com o portador de deficiência, juntamente com laudo médico comprovando a incapacidade do mesmo e a necessidade de acompanhamento.

Art. 3º - Serão reduzidos 50% (cinquenta por cento) da carga horária do referido funcionário, sem prejuízos de remuneração e sem necessidade de compensação de horário.

Parágrafo Único – Cessada a necessidade referida no art. 1º, o servidor deverá retornar a jornada normal de trabalho, sob pena de devolver os valores recebidos a mais, na proporção de sua remuneração, pelos danos ao erário público.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LANGARO,
aos 27 de maio de 2014

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 27 de maio de 2014.

Giovani Sachetti
Secretário da Administração